



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 264, DE 2024 **(Do Sr. Mersinho Lucena)**

Sugere avaliar, com urgência, a ampliação do Programa Pé de Meia, incluindo estudantes do 8º e 9º anos do ensino fundamental das redes públicas no incentivo financeiro-educacional.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. MERSINHO LUCENA)

Sugere avaliar, com urgência, a ampliação do Programa Pé de Meia, incluindo estudantes do 8º e 9º anos do ensino fundamental das redes públicas no incentivo financeiro-educacional.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação

O segundo bimestre do ano de 2024 marca o início dos pagamentos relativos ao incentivo financeiro destinado aos alunos do ensino médio público e da educação de jovens e adultos, integrantes de famílias beneficiárias do Bolsa Família.

O chamado Programa Pé de Meia, viabilizado por meio da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, é a prova do alargamento do compromisso do país com o direito à educação de seus cidadãos, abrangendo desafios ligados ao acesso, à permanência e a aprendizagem adequada.

Esse incentivo financeiro tem como objetivo a democratização do acesso e da permanência dos jovens no ensino médio; a mitigação dos efeitos das desigualdades sociais, raciais e de gênero na permanência e na conclusão do ensino médio; a redução das taxas de retenção, abandono e evasão; a contribuição para a promoção de inclusão social por meio da educação, além do estímulo à mobilidade social.

Foi acertado o recorte inicial desse Programa, Sr. Ministro, uma vez que são expressivas as taxas de abandono, reprovação, evasão e distorção idade-série no ensino médio. A repetência e a evasão são elencadas como graves problemas do sistema educacional brasileiro há décadas. Estão presentes no Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003) como obstáculos a serem enfrentados para a universalização do acesso à educação.

Há evidências colhidas em avaliações de impacto de programas de incentivo financeiro, mais comumente tratado como poupança



educacional, tanto nacional quanto internacionalmente. As experiências apontam que esse instrumento pode fortalecer a permanência estudantil e o sucesso escolar, sobretudo daqueles alunos mais sujeitos a processos de vulnerabilidade social e econômica. É o que aponta o Projeto de Lei nº 54, de 2021, de Deputada Tabata Amaral, que originou a lei recentemente sancionada.

Ocorre, Sr. Ministro, que alguns estudos também apontam que percentuais significativos de jovens já começam a desistir da educação básica no final do segundo ciclo do ensino fundamental, com ênfase substancial nos grupos mais pobres. Estudo publicado pelo próprio Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em 2016, cujo autor é Armando Amorim Simões, explorou o que denominou de curvas de acesso dos jovens de 16 a 19 anos em uma década. Entre os jovens de 16 anos, verificou-se que 32% dos 20% mais pobres não havia chegado ao fim do ensino fundamental, como esperado, até 2014, enquanto 94% dos jovens de maior nível de renda lograram fazê-lo. Ou seja, a trajetória escolar irregular atinge a juventude pobre de forma desproporcional e antes mesmo desta chegar ao ensino médio.

Vimos, portanto, sugerir a esse Ministério da Educação que avalie, com urgência, a possibilidade de ampliação dos beneficiários do Programa Pé de Meia, considerando que ficaram de fora desse incentivo os estudantes do ensino fundamental, em especial, aqueles que estão no 8º e 9º anos. Essa zona de transição para o ingresso no ensino médio é considerada crítica para uma trajetória regular, segundo dados do próprio INEP.



Estamos seguros de que um projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que altere a Lei nº 14.818/2024 e chegue ao Congresso Nacional com a questão orçamentário-financeira equacionada, receberá imediatamente amplo apoio político e tramitará com rapidez. Tal medida tem potencial para reduzir as taxas de repetência, que geram atraso escolar, e as de abandono nos anos finais do ensino fundamental, ampliando as chances de ingresso, permanência e conclusão do ensino médio, como objetiva o Pé de Meia.

Sr. Ministro, certos de que a proposta será analisada com a sensibilidade que lhe é peculiar e com olhos voltados para o futuro da nossa nação, colocamo-nos à disposição para contribuir com a proposta no âmbito desta Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MERSINHO LUCENA

2024-3121



REQUERIMENTO Nº , DE 2024
(Do Sr. MERSINHO LUCENA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à ampliação do Programa Pé de Meia, incluindo estudantes do 8º e 9º anos do ensino fundamental das redes públicas no incentivo financeiro-educacional.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo avaliar, com urgência, a ampliação do Programa Pé de Meia, incluindo estudantes do 8º e 9º anos do ensino fundamental das redes públicas no incentivo financeiro-educacional.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MERSINHO LUCENA

2024-3121

